CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 010-I/2022
Processo Administrativo n°030/2022
Contrato N° 035/2022

Contratação de pessoa jurídica para ,prestação de serviço no monitoramento e repactuação de obras educacionais federais, Captação de recursos de Federais junto FNDE/MEC, treinamento sobre programa educacionais e Conselhos Municipais da Educação, acompanhamento e elaboração do Censo Escolar, envio e alimentação de informações nos sistemas dos SIMEC, SIGARP, SIMAD, SIGECON, CACS-Fundeb, CAE Virtual e PDDE Interativo.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CNPJ N° 41.522.145/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sra. Deborah Sayonara dos Santos Cardoso, brasileiro, casada, portador do CPF n° 051395.183-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ROGERIO B VEIGA LTDA ME, CNPJ: 44.408.289/0001-58, LOCALIZADA NA RUA JOÃO BONFIM DA SILVA, 221, SANTA -FE, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI**, , representada pelo senhor ROGERIO BELARMINO VEIGA, CPF: 702.900.673-91, RESIDENTE SÃO RAIMUNDO NONATO -PI, doravante denominada CONTRATADO, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O objeto do presente contrato consiste nos serviços de **Contratação de pessoa jurídica para ,prestação de serviço no monitoramento e repactuação de obras educacionais federais, Captação de recursos de Federais junto FNDE/MEC, treinamento sobre programa educacionais e Conselhos Municipais da Educação, acompanhamento e elaboração do Censo Escolar, envio e alimentação de informações nos sistemas dos SIMEC, SIGARP, SIMAD, SIGECON, CACS-Fundeb, CAE Virtual e PDDE Interativo**, Suporte Legal: Normas gerais da Lei n° 8.666/93 (art.25 II, par. I, art.13 III) c/c Lei n° 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições

contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n° 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, salvo o entendimento prévio de ambas as partes .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 010-I/2022, cujo resultado foi ratificado em 12/01/2022, pelo Prefeita Municipal, conforme pareceres da Comissão permanente de Licitação e da Procuradoria Municipal , submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

UNIDADE: 020501
ORGÃO: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL: 12.361.0049.2030.0000
PROJ/ATIV: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
CATEGORIA ECONOMICA: 339039
FONTE: 500

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do Man.sec. EDU.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelo fornecimento, os preços integrantes da proposta aprovada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado no valor total de **R$ 6.000,00 divididos em 3 parcelas de R$ 2.000,00 mediante apresentação de Nota fiscal.**

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços contratuais somente serão reajustado com base em aumentos estipulados pelo Governo Federal e consoante os seus índices oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS – O prazo da prestação dos serviços de 3 meses, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado conforme atendimento da lei 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA -DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Além do previsto no Processo de inexigibilidade e Licitação nº 010-I/2022, constituem-se em obrigações do CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010-I/2022 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVO – DA RESCISÃO

do CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010-I/2022.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A Prefeitura fiscalizará na pessoa da autoridade superior a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade se assim entender, podendo, outro sim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇOES FINAIS

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010-I/2022 na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.
c) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de São Raimundo Nonato – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

São Braz do Piauí - PI, 12 de Janeiro de 2022.

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHA 01
02

RG nº 3.600.882
CPF nº 067.300.982-08

TESTEMUNHA

Rose Alves da Silva

RG nº 2.470.212
CPF nº 003.407.243-82